



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.818, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre o SERVCENSO - recenseamento previdenciário anual dos servidores públicos municipais ativos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional e da Câmara Municipal; dos inativos, pensionistas e beneficiários e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que o Censo Previdenciário é um procedimento periódico, de caráter obrigatório, exigido pelo Ministério da Previdência Social (MPS) com o objetivo de unificar os dados de todos os servidores públicos do país;

CONSIDERANDO a necessidade de recenseamento previdenciário dos servidores públicos municipais ativos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica, fundacional e da Câmara Municipal, Inativos, Pensionistas e beneficiários e a necessidade de obtenção dos dados atualizados e consistentes para o cálculo atuarial, viabilizando projeções indispensáveis ao equilíbrio financeiro dos regimes de previdência no longo prazo;

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal 9.717/98, da Lei Federal 10.887/04, da portaria do MPS nº 204/2008 e da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009; e

CONSIDERANDO, por fim, as demais informações importantes à administração do Regime Próprio de Previdência Municipal.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - A realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivos ativos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, dos aposentados e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme – LEMEPREV – é anual, obrigatória e será realizada no mês de aniversário do servidor ou beneficiário.

§ 1º - Os servidores públicos municipais afastados ou licenciados deverão realizar o recenseamento previdenciário.

§ 2º - No caso de servidores que acumulem cargo, emprego ou função pública, o Recenseamento Previdenciário deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Art. 2º - Fica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme – LEMEPREV –, responsável pela implementação, organização, realização e gerenciamento do SERVCENSO.

Art. 3º - O Recenseamento Previdenciário, de que trata este Decreto, deverá ser feito pessoalmente pelos servidores públicos municipais ativos da Administração Municipal Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, bem como pelos inativos e pensionistas do LEMEPREV, na sede da autarquia, até o último dia útil do mês de aniversário do servidor/beneficiário, munidos da documentação pertinente.

Parágrafo único - O recenseamento deverá ser agendado, até a data de aniversário do servidor/pensionista/beneficiário, pelos telefones 3573-7521 e 3573-7529 ou na sede do LEMEPREV na Rua Joaquim de Góes, 665- Centro, das 8h às 17h.

Art. 4º - A documentação que instruirá o recenseamento deverá ser apresentada em original, a qual será digitalizada e armazenada para fins de comprovação ou correção no cadastro funcional.

§ 1º - Os documentos originais a serem apresentados são:

I. SERVIDOR INATIVO/APOSENTADO:



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- a) Cédula de Identidade/ Registro Geral;
- b) Comprovante de estado civil (certidão de casamento e averbações, união estável, certidão de óbito, conforme o caso);
- c) Comprovante oficial de residência atualizado;
- d) Cédula de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes;
- e) Laudo médico comprovando a invalidez do dependente, quando maior de 18 anos.

II. PENSIONISTAS:

- a) Cédula de Identidade/ Registro Geral;
- b) Comprovante de estado civil (certidão de casamento e averbações, união estável, certidão de óbito, conforme o caso);
- c) Comprovante oficial de residência atualizado.

III. ATIVOS

- a) Cédula de Identidade/Registro Geral
- b) Em caso de alteração, inclusão ou exclusão de alguma informação cadastral prestada no cadastro inicial ou no recenseamento realizado no exercício de 2016, apresentar a documentação original que comprove a alteração, inclusão ou exclusão da informação prestada.

§ 2º - Não serão recenseados os servidores ativos, inativos ou pensionistas que comparecerem ao local sem a totalidade da documentação exigida ou em desacordo com as exigências estabelecidas pelo LEMEPREV.

§ 3º - Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

§ 4º - Para os fins deste Decreto, entende-se por comprovante oficial de residência atualizado as contas de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos três meses e contrato de locação de imóvel em vigor.

§ 5º - Para fins deste Decreto, a comprovação de tutela, curatela ou guarda de menor será admitida somente com a apresentação do respectivo termo ou certidão expedido pela autoridade judicial competente.

Art. 5º - O servidor inativo e/ou pensionista declarado incapaz em processo judicial será recenseado por seu representante legal, que deverá comparecer ao



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEMEPREV para efetuar o recenseamento.

Parágrafo único - No ato do recenseamento, o representante legal do beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Original ou Cópia autenticada do documento legal de tutela ou curatela;
- II. Documento original de identidade do representante;
- III. Original ou cópia autenticada da cédula de identidade do representado;
- IV. Original ou Cópia autenticada do documento de inscrição no CPF do servidor inativo ou pensionista representado; e
- V. Último contracheque do representado.

Art. 6º - A não realização do Recenseamento Previdenciário – SERVCENSO - dentro do período indicado no “caput” do artigo 1º acarretará a suspensão do pagamento da remuneração, provento, pensão ou benefício previdenciário.

§1º - O pagamento da remuneração, provento, pensão ou benefício previdenciário suspenso somente será restabelecido quando da regularização do Recenseamento Previdenciário.

§ 2º - Após o transcurso do prazo de seis meses da suspensão de que cuida o caput deste artigo, o benefício de aposentadoria ou pensão será cancelado e o servidor ativo responsabilizado funcionalmente por motivo de não realização do Censo e descumprimento dos deveres funcionais, mediante instauração prévia de processo administrativo pelo órgão ao qual se encontra vinculado.

Art. 7º - Os servidores ativos, aposentados e pensionistas responderão administrativa, civil e penalmente pelas declarações inverídicas por eles, por procurador ou por representante legal prestadas à LEMEPREV.

Art. 8º - Os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências e às suas expensas, da execução do Recenseamento Previdenciário, facilitando a sua divulgação, indicando servidores dos seus respectivos órgãos de lotação ou de gestão de pessoas para acompanhamento e orientação dos demais servidores, se necessário, na forma requerida pela LEMEPREV, atendendo, no que lhes couber, ao disposto deste Decreto.

Parágrafo único - Os servidores públicos ativos, quando necessário, serão



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

liberados de suas atividades para a realização do Censo, podendo requerer comprovante de comparecimento ao LEMEPREV, no qual constará o período em que o servidor esteve na Autarquia Previdenciária para a realização do recenseamento.

Art. 9º - Fica delegada competência ao(à) Diretor(a) Presidente do LEMEPREV para estabelecer, mediante ato administrativo próprio, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recenseamento previdenciário.

Parágrafo único - São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários ao SERVCENSO a fixação de períodos, datas, horários e locais para o comparecimento dos recenseados impossibilitados de comparecimento desde que haja comprovação e requerimento, a definição dos documentos obrigatórios e a sua respectiva forma de apresentação, a assinatura de atos de designação de servidores para darem fé pública às cópias extraídas dos documentos apresentados, além de outros atos indispensáveis à plena execução do recenseamento.

Art. 10 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 27 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme